

DELIBERAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL 002/2022

Aprova o Regulamento para candidatura e escolha da cidade-sede dos Congressos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde organizados pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS; e revoga a Deliberação CONASEMS 001/2015, de 10 de junho de 2015, e a Deliberação da Diretoria CONASEMS, de 26 de junho de 2019.

Considerando que o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde ocupa posição de destaque no cenário das discussões ligadas à construção e consolidação do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Congresso do CONASEMS mobiliza recursos e instituições, tanto da esfera pública quanto da iniciativa privada;

Considerando que, por sua envergadura, os Congressos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde demandam importante parcela da mão de obra local e da rede de serviços de hospedagem e alimentação, gerando empregos e renda e ajudando a promover o desenvolvimento da cidade-sede;

Considerando que o Congresso do CONASEMS se apresenta como oportunidade singular de promoção da cidade-sede sob o panorama cultural, gastronômico, turístico e de organização do sistema de saúde pública; e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento e a organização dos Congressos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde realizados pelo CONASEMS.

A Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS, órgão de direção subordinada e de administração superior, constituída na forma do art. 18 do Estatuto da Entidade, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no inciso II do art. 21 do referido Estatuto, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I, o Regulamento para Candidatura e Escolha da Cidade-Sede dos Congressos Nacionais de Secretarias Municipais de Saúde realizados pelo CONASEMS.

Art. 2º Revogar a Deliberação CONASEMS 001/2015, de 10 de junho de 2015, e a Deliberação da Diretoria CONASEMS, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação e o Regulamento aprovado entram em vigor na presente data.

Brasília/DF, 29 de junho de 2022.



Wilames Freire Bezerra
Presidente do CONASEMS

DELIBERAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL 002/2022

ANEXO I

REGULAMENTO PARA CANDIDATURA E ESCOLHA DA CIDADE-SEDE DO CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE ORGANIZADO PELO CONASEMS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas sobre o processo de candidatura do (s) interessado (s) e escolha de município que sediará o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde organizado pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 2º O processo de candidatura do (s) interessado (s) em sediar o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde será realizado no mês de janeiro de anos alternados.

Parágrafo único. Nos anos em que o CONASEMS estiver em processo eleitoral para constituição de sua Diretoria Executiva Nacional, o Congresso Nacional será realizado na cidade onde o Conselho possui sede (Brasília/DF), motivo pelo qual não haverá processo de candidatura de cidade-sede no ano anterior.

Art. 3º Para propor candidatura é necessário que o interessado atenda aos seguintes requisitos:

I – Disponibilizar um Centro de Convenções ou congêneres com a seguinte estrutura permanente:

- a) Redes lógica, de água e esgoto, de telefone, de eletricidade e de internet;
- b) Capacidade mínima para **5.000 (cinco mil) pessoas**;
- c) Salas multiuso em quantidade mínima de 15 (quinze), para realização das atividades previstas, contendo estrutura mínima de mesas e cadeiras, com capacidades de 100 (cem) a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas em formato de auditório;
- d) Auditório principal com capacidade mínima para **2.800 (duas mil e oitocentas) pessoas** para realização das grandes mesas e das cerimônias de abertura e de encerramento do Congresso, contendo estrutura mínima de cadeiras e palco para Mesa de Abertura e de Encerramento;

- e) Espaço para autoridades e imprensa;
- f) Espaço para montagem de credenciamento e feira com área mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) e altura mínima de 6 m (seis metros);
- g) Espaço para alimentação com capacidade para atender aos congressistas e aos prestadores de serviços; e
- h) Acesso facilitado para carga e descarga, além de espaço para depósito.

Parágrafo único. O espaço deverá ser disponibilizado pelos prazos necessários às etapas de montagem e de desmontagem do evento, demonstrando o bloqueio do local em período que considere, além do período de realização do evento, o mínimo de 5 (cinco) dias para montagem e de 2 (dois) dias para desmontagem da estrutura.

II - Comprovar documentalmente que dispõe, em sua sede e entorno, de rede hoteleira com capacidade para atender uma expectativa mínima de **4.000 (quatro mil) pessoas** em hotéis de diversas categorias.

III – Comprovar documentalmente que dispõe, em sua sede e entorno, de malha aérea capaz de atender a um público de **4.000 (quatro mil) pessoas**, no período do evento, de modo a permitir que os congressistas possam chegar e sair da cidade-sede ou entorno, preferencialmente com duas ou mais opções de voo, com no máximo duas conexões ao seu destino final e, no período máximo de viagem de 12 (doze) horas.

IV - Possuir aeroporto em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) do local do evento ou, caso o aeroporto seja mais distante, ter disponibilidade de serviço de *transfer* eficiente que atenda ao público do Congresso.

Art. 4º O interessado em sediar o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde deverá submeter ao CONASEMS proposta formal, por escrito, destacando os seguintes itens:

I – Indicação do (a) responsável direto (a) pela organização local do evento e respectiva equipe de apoio;

II - Apresentação da infraestrutura da cidade, da capacidade da rede hoteleira e da malha aérea local, bem como indicação detalhada do local de realização do evento, em conformidade com o art. 3º deste Regulamento, com o respectivo termo de pré-reserva para o evento, incluindo os períodos de montagem e de desmontagem;

III – Declaração do proponente se responsabilizando pelo cumprimento das seguintes contrapartidas para a realização do evento:

- a) Disponibilização de Centro de Convenções ou congênere, com estrutura adequada, nos moldes especificados no inciso I do art. 3º deste Regulamento;
- b) Custeio das despesas com energia elétrica, água e esgoto, limpeza e segurança diária de todas as áreas do Centro de Convenções ou congênere, necessárias ao bom andamento das atividades do evento;
- c) Fornecimento de água potável para todos os congressistas durante todos os dias do evento;
- d) Realização de Coquetel de Abertura do evento;
- e) Realização de atividades culturais durante o evento; e
- f) Outros serviços que entender como relevantes.

§ 1º A proposta de candidatura deverá estar assinada, com firma reconhecida ou certificação digital, e conter minimamente a assunção das responsabilidades descritas no art. 4º deste Regulamento, bem como estar acompanhada das seguintes declarações:

I - Declaração de Apoio à realização do evento emitida pela respectiva Prefeitura Municipal, contendo a assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso não seja ela a proponente;

II - Declaração de Apoio à realização do evento da respectiva Secretaria de Saúde, contendo a assinatura do dirigente da pasta, caso não seja ela a proponente; e

III - Declaração de anuência dada pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) local, caso não seja ele o proponente, na qual se compromete a participar da organização do evento.

§ 2º As Declarações de Apoio especificadas nos incisos I a III do § 1º anterior deverão estar assinadas, com firma reconhecida ou certificação digital, e conter o de acordo em relação a todas as contrapartidas previstas no art. 4º deste Regulamento, necessárias à captação do evento.

§ 3º A proposta de candidatura deverá ser enviada para o e-mail conasems@conasems.org.br, entre o primeiro dia útil e a última sexta-feira do mês de janeiro do ano que anteceder a realização do evento, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A critério da Comissão Organizadora de Infraestrutura do Congresso Nacional do CONASEMS, o período para o envio das candidaturas poderá ser estendido desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE INFRAESTRUTURA DO CONGRESSO DO CONASEMS E DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º Na última reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais do CONASEMS (CONARES) do ano que antecede a escolha da cidade-sede, será constituída e nomeada a Comissão Organizadora de Infraestrutura do Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º A Comissão Organizadora de Infraestrutura será responsável, nos termos do regulamento por ela expedido, por:

I - Divulgar a abertura do processo de candidatura dos interessados em sediar o próximo Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

II - Analisar a (s) proposta (s) apresentada (s) pelo (s) interessado (s);

III - Realizar visita (s) técnica (s) *in loco* na (s) cidade (s) candidata (s) para certificação do cumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento; e

IV – Habilitar a (s) proposta (s) que preencham os requisitos necessários, mediante emissão de parecer contendo a avaliação técnica da (s) cidade (s) candidata (s).

§ 2º Caso alguma proposta não seja habilitada, do parecer pela não-habilitação caberá recurso conforme regulamento previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA CIDADE-SEDE

Art. 6º A (s) proposta (s) de candidatura (s) considerada (s) habilitada (s) pela Comissão Organizadora de Infraestrutura será (ão) submetida (s) à apreciação da Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição da cidade-sede do Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde subsequente.

§ 1º Os (As) representante (s) da (s) cidade (s) cuja (s) proposta (s) for (em) considerada (s) habilitada (s) pela Comissão Organizadora de Infraestrutura, no momento previsto na Assembleia Geral Ordinária, terá (ão) 10 (dez) minutos cada para defender (em) sua (s) proposta (s).

§ 2º No caso de mais de uma proposta habilitada, as apresentações serão feitas em ordem alfabética considerando-se o nome da cidade.

Art. 7º No caso de ser considerada habilitada uma única proposta, a eleição da cidade-sede será processada por aclamação dos presentes, após a sua apresentação aos presentes.

Art. 8º Caso haja mais de uma proposta habilitada, será declarada vencedora da eleição aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 9º A votação será aberta logo após o encerramento da (s) apresentação (ões) da (s) candidata (s) e se encerrará 15 (quinze) minutos depois.

Parágrafo único. A votação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico e será acessível apenas aos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargos equivalentes presentes na Assembleia.

Art. 10. Após o encerramento da votação será declarado o resultado, apresentado segundo a ordem de classificação de cada proposta.

Art. 11. Os resultados da votação poderão ser auditados até o final da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No interesse de angariar fundos no sentido de custear ou minorar o impacto financeiro decorrente do cumprimento das contrapartidas estabelecidas no presente Regulamento, é facultado ao escolhido a captação de recursos na forma de apoios, contribuições extraordinárias, bem como outros meios que garantam o repasse de recursos financeiros ou a disponibilização de meios, desde que isso NÃO implique a assunção de contrapartidas por parte do evento ou do CONASEMS.

Parágrafo único. Para obtenção do apoio financeiro descrito no *caput*, não poderão ser pactuados pelo escolhido compromissos que resultem na satisfação de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos, bem como aqueles que tratem da exposição, divulgação ou distribuição de tecnologia não incorporada ao SUS, ou que agridam o meio ambiente, a saúde, a legislação vigente e/ou violem normas de postura pública.

Art. 13. O valor das inscrições; da locação de estandes, com respectivos critérios percentuais de desconto e de isenção; e o estabelecimento da disponibilidade e a negociação de cotas de patrocínio do evento são de competência exclusiva do CONASEMS, e serão expressos em instrumentos próprios.

Art. 14. Casos omissos serão deliberados pelo Presidente do CONASEMS, ou por quem lhe for delegada competência.

Art. 15. Eventuais alterações no presente Regulamento deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva Nacional do CONASEMS, nos termos do previsto no inciso II do artigo 21 do Estatuto da Entidade.

REG.ADM.04.01
Vig. Junho de 2022